



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 20 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

**“4.9 TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) A APLICAR EM 2019:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 97/2018 emitida pelo Senhor Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar e proceder em conformidade com a referida proposta de deliberação, fixando em 0,25%, a taxa municipal de direitos de passagem para 2019.

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Deliberou ainda, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica às respetivas entidades processadoras até ao dia 31 de dezembro de 2018.

Mais deliberou, aprovar em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Proposta de Deliberação n.º97/2018:**

“O regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, aprovado pela lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas - observadas as sucessivas alterações, estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), cujas receitas daí resultantes têm como beneficiários os municípios.

À semelhança do ano anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo passam a ser as responsáveis pelo seu pagamento, sendo a receita apurada determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.





**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 3 do art.º 106.º da mesma disposição legal, o percentual a aplicar é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%, determinando o Regulamento n.º 38/2004, publicado no D.R. n.º 230 (II Série), de 29 de setembro, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da TMDP.

Visto tratar-se de uma receita enquadrável na alínea *m*) do art.º 14.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com suporte legal na Lei das Comunicações Eletrónicas, a criação da presente taxa não está subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias locais, previsto na lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, não carecendo assim de fundamentação económico-financeira.

Tratando-se assim de uma taxa específica das autarquias locais, poderá o município, observados os limites legais previstos, proceder à fixação da referida taxa para o ano de 2019, concorrendo desta forma para o objetivo de maximização de receitas próprias municipais. No atual ano de 2018 vigora a TMDP de 0,25%.

Em face do exposto, proponho:

1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 0,25%, a taxa municipal de direitos de passagem para 2019 e que, após aprovação pelo órgão executivo, a mesma seja remetida ao órgão deliberativo para se pronunciar, nos termos da alínea *ccc*) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica às respetivas entidades processadoras até ao dia 31 de dezembro de 2018;
3. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

Figueiró dos Vinhos, 05 de novembro de 2018

O CHEFE DE DIVISÃO DA UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)